



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº **518**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação dos senhores vereadores subme-
to projeto de Lei, dispondo sobre a majoração de vencimentos e
salários dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, na
base de 25% (vinte e cinco por cento).

O reajuste será à partir de 1º de Janeiro -
de 1969, prevendo o projeto em seu artigo 2º que as referências-
serão fixadas através de Decreto.

Nesta conformidade, espero a aprovação des-
sa Casa.

A Secretaria para as devidas
Providências.

Sala de sessões 1/19

O Presidente

As comissões de

Sala das Sessões 15/1/1969

Presidente

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 12 Discus

Sala de sessões 14/1/1969

Presidente

Aprovado em 22 Discus

Sala de sessões 14/1/1969

Presidente

Autógrafo 1618
nº 577/69



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 13 de Janeiro de 1969.-

Ofício n. 5-69

Senhor Presidente,

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a majoração de vencimentos dos funcionários da Prefeitura do Município.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Fre' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

610/69

(13 de Janeiro 1969)

Dispõe sobre majoração de vencimentos.-

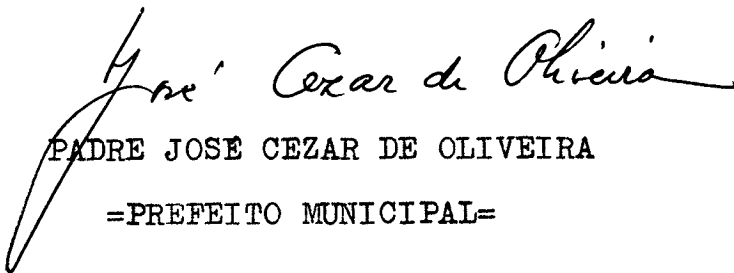
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos e salários dos funcionários da Prefeitura do Município de Caieiras, a partir de 1º de Janeiro de 1969.-

ARTIGO 2º - Fica o Sr. Prefeito autorizado através de Decreto a fixar as referências na forma do reajuste estabelecido - pelo art. 1º.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=